

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI No. 100 /94

INSTITUI A BANDEIRA E O  
BRASÃO SÍMBOLOS DO MUNICÍ-  
PIO DE MIRAIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., no uso de  
suas atribuições legais ;

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA-  
CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituída a Bandeira do Muni-  
cípio nas cores (...) com as seguintes dimensões : 1.50m de com-  
primento por 0.80m de largura na forma do anexo I.

Art. 2º. - Podem ser usadas réplicas da Ban-  
deira em solenidades ou festividades cívicas de tamanhos menores,  
até o mínimo de 0.20m de comprimento por 0.10m de largura .

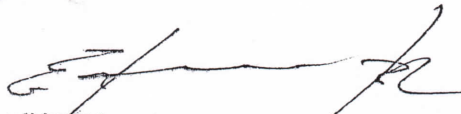
Art. 3º. - Fica instituído o símbolo do Muni-  
cípio na forma indicada no desenho constante no anexo II.

Art. 4º. - O Brasão terá a sua impressão obri-  
gatória em todos os impressos do Município.

Parágrafo Único - Poderá ser usado em salas de  
aulas e outras dependências oficiais, a juízo do Gestor Municipal  
e do presidente da Câmara conforme cada caso.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE.,  
aos 15 de Junho de 1994.

  
ANTONIO LONARDO BRAGA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL